



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2026

Torna-se público que o Município de São Sebastião do Maranhão, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, e §3º nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e demais legislação aplicável.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/02/2026 às 08:30hrs DATA FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/02/2026 às 15:30hrs	
SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL	https://www.saosebastiaodomaranhao.mg.gov.br/
FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	MEIO ELETRÔNICO: licitacao@saosebastiaodomaranhao.mg.gov.br FORMA PRESENCIAL: Praça Serra Negra, nº 209 – Bairro Centro – São Sebastião do Maranhão/MG. CEP: 39.795-000

1. OBJETO DA DISPENSA PRESENCIAL

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG.**

1.2. A contratação ocorrerá de forma global dos serviços a serem prestados com o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme tabela constante do Anexo I, abaixo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Presencial e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A participação na presente Dispensa Presencial se dará mediante envio de Envelopes constando ¹Proposta Comercial e ²Documentos de Habilitação, no endereço: **Praça Serra Negra, Nº 209, Bairro Centro, São Sebastião do Maranhão/MG, CEP: 39.795-000. (Sala de Licitações) ou por meio eletrônico através do email: licitacao@saosebastiaodomaranhao.mg.gov.br**

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos deste Aviso.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer informação efetuada diretamente ou por seu representante.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



- a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;
- d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Presencial;
- h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na Dispensa Presencial se dará com o envio de 02 (dois) envelopes lacrados, contendo: ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL / ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou pelo email: licitacao@saosebastiaodomaranhao.mg.gov.br

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Presencial, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE APRESENTARÁ, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d. Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f. Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

j. Sim, ME - Sim, EPP - Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

Como condição prévia para contratação na Dispensa, bem como para a efetiva contratação do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Pregoeiro, mediante consulta aos seguintes cadastros:



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela **Consulta** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo **Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR/SEM DISPUTA DE LANCES

- 4.1. Encerado o prazo, o agente de Contratação escolherá, dentre as propostas ofertadas a de menor valor, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações exigidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.
- 4.2. As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais, em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Apurado o vencedor, a prefeitura municipal decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direto a qualquer indenização ou reclamação.
- 4.5. Será contratado o fornecedor que apresentar menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.
- 4.6. Não estando o fornecedor que apresentou o menor valor Habilitado, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

5. HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de Dispensa Presencial, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ATÉ A DATA E HORA informada:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Registro comercial no caso de firma individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



- c. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 3.7 deste Aviso.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa Presencial para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado a



Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Presencial.

5.4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 - CONTRATAÇÃO

6.1. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Presencial.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano.

7 - SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro)anos.

7.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

7.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.12. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.13. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Presencial e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.8. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.9. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial da Administração e no sítio oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

9. Integram este Aviso de Dispensa Presencial, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.2. ANEXO II – Declaração Unificada.
- 9.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.
- 9.4. ANEXO IV - Modelo de Contrato.

São Sebastião do Maranhão/MG, 09 de janeiro de 2026.

Douglas Gomes de Carvalho
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG, conforme especificações e quantidades a seguir discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção corretiva e ou preventiva de impressoras	Hora	500	R\$ 108,33	R\$ 54.165,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS					
VALOR GLOBAL (valor de todos os itens acrescido ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) correspondente ao valor total estimado para substituição de peças)					
Obs.: Ao valor global deverá ser acrescido o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para composição da proposta, que não será objeto de lance, nem tão pouco poderá sofrer qualquer alteração para fins de realinhamento de preço.					
As peças que, porventura, preventivamente necessitarem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratante (no mínimo 3), que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de empenho correspondente. Caso não autorize, a Contratante reserva-se no direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.					

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.



2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura da ARP/Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado, ou a recusa em assinar a ARP/Contrato, implicará a aplicação das sanções previstas na legislação, incluindo a perda da garantia de proposta, quando exigida, e a inabilitação para licitar e contratar com a Administração pelo prazo determinado em lei, sem prejuízo das demais cominações legais.

III.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A manutenção regular e eficaz das impressoras constitui requisito essencial para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de São Sebastião do Maranhão/MG. Esses equipamentos são amplamente utilizados no cotidiano da Administração Pública, sendo indispensáveis para a execução das rotinas administrativas, a produção de documentos oficiais, a organização de processos, a comunicação interna e externa entre os setores e o suporte às ações governamentais desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais. A indisponibilidade, o mau funcionamento ou a baixa qualidade de impressão impactam diretamente a produtividade dos servidores, a celeridade dos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, o atendimento adequado ao cidadão.

Nesse contexto, a manutenção preventiva assume papel estratégico, uma vez que consiste em ações técnicas planejadas e executadas em intervalos previamente definidos, levando em consideração a vida útil dos componentes, a intensidade de uso dos equipamentos e as recomendações dos fabricantes. Por meio de inspeções periódicas, limpezas internas, ajustes, calibrações e substituições preventivas de peças, busca-se reduzir a probabilidade de falhas, desgastes prematuros e interrupções inesperadas no funcionamento das impressoras. A atuação antecipada permite evitar paradas não programadas, prolongar a vida útil dos equipamentos, manter o desempenho adequado e reduzir custos decorrentes de reparos emergenciais ou da necessidade de substituição precoce dos bens.

De forma complementar, a manutenção corretiva compreende os serviços realizados sob demanda, destinados à correção de defeitos, falhas operacionais ou situações de mau funcionamento identificadas durante o uso dos equipamentos. Esses serviços englobam o diagnóstico técnico, a reparação de componentes mecânicos e eletrônicos, bem como a substituição de partes ou peças danificadas, sempre que necessário para restabelecer as condições normais de operação. A pronta execução da manutenção corretiva é fundamental para minimizar os impactos das falhas inesperadas sobre a rotina administrativa, garantindo a rápida retomada das atividades dos setores afetados e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A presente contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de



1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor estimado da contratação se enquadrar no limite legal estabelecido para compras e serviços em geral. No caso em análise, o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), limite este estabelecido conforme atualização promovida pelo Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, circunstância que atrai, de forma objetiva, a incidência da hipótese legal de dispensa.

A adoção da contratação direta, nessa conformidade, revela-se compatível com os princípios que regem a Administração Pública, art. 5º da Lei 14.133/2021, notadamente os da legalidade, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público. A dispensa de licitação, longe de representar exceção arbitrária ao dever de licitar, constitui instrumento jurídico legítimo previsto pelo legislador para racionalizar a atuação administrativa, evitando a instauração de procedimentos licitatórios formais quando o custo administrativo e o tempo despendido se mostram desproporcionais em relação ao valor e à natureza da contratação pretendida.

No que se refere à utilização do Sistema de Registro de Preços, cumpre registrar que a Lei nº 14.133/2021 o conceitua, em seu art. 6º, inciso XLV, como o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras ou aquisição e locação de bens, para contratações futuras, sendo expressamente qualificado como procedimento auxiliar das contratações públicas, nos termos do art. 78, inciso IV, do mesmo diploma legal. Trata-se, portanto, de mecanismo instrumental voltado à otimização do planejamento, à racionalização das aquisições e à flexibilização da execução contratual, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 82, § 6º, dispõe expressamente que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os pressupostos que justifiquem o registro.

Sob uma leitura sistêmica e teleológica da norma, observa-se que tanto a licitação quanto a contratação direta constituem meios juridicamente válidos de seleção do fornecedor, diferenciando-se quanto ao procedimento, mas convergindo quanto à finalidade pública de obtenção da proposta mais vantajosa e adequada ao interesse da Administração. A utilização da dispensa de licitação em razão do valor não descaracteriza o Sistema de Registro de Preços nem impede a formalização da ata, pois o SRP não está relacionado à forma de seleção do fornecedor, mas sim à organização e ao planejamento das contratações futuras.

Nessa perspectiva, a formação de ata de registro de preços mostra-se juridicamente admissível, desde que estejam presentes os pressupostos fático-jurídicos que caracterizam o registro, tais como a necessidade de contratações frequentes, a conveniência do fornecimento sob demanda, a impossibilidade de definição exata das quantidades no momento inicial e a busca por maior eficiência operacional e previsibilidade orçamentária.



Diante do exposto, conclui-se pela plena legalidade, legitimidade e adequação da adoção do Sistema de Registro de Preços precedido de Dispensa de Licitação, uma vez que a contratação atende simultaneamente aos requisitos do art. 75, inciso II, e do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, observa os princípios que regem a Administração Pública e revela-se a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, devendo, assim, integrar regularmente o processo administrativo de contratação.

IV.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras pertencentes à Administração Pública Municipal de São Sebastião do Maranhão/MG, por meio de Sistema de Registro de Preços, precedido de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A solução foi concebida de forma integrada, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da contratação até o encerramento da relação contratual, com foco na continuidade dos serviços administrativos, na eficiência operacional e na racionalização dos recursos públicos.

No âmbito do planejamento, a solução decorre da identificação da necessidade permanente de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de impressão utilizados pelas diversas secretarias municipais, cuja indisponibilidade impacta diretamente a execução das atividades administrativas e o atendimento ao cidadão. Considerando a recorrência das demandas, a imprevisibilidade quanto à frequência e à natureza das intervenções técnicas e a inviabilidade de definição prévia de quantitativos exatos, optou-se por modelo que privilegia flexibilidade, padronização e resposta célere às necessidades institucionais, compatibilizando-se com a adoção do Sistema de Registro de Preços.

A execução da solução ocorrerá mediante a formalização de ata de registro de preços, com vigência de até 12 (doze) meses, permitindo contratações futuras e eventuais, de forma fracionada, conforme a demanda efetivamente verificada ao longo do período. A existência da ata não implicará obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados, preservando-se a discricionariedade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o princípio da economicidade. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, emitidos conforme a necessidade de manutenção preventiva programada ou de manutenção corretiva decorrente de falhas inesperadas.

Sob o aspecto operacional, os serviços compreenderão ações técnicas planejadas de manutenção preventiva, tais como inspeções periódicas, limpezas internas, ajustes, calibrações e substituições preventivas de componentes, bem como intervenções corretivas destinadas ao diagnóstico e reparo de defeitos mecânicos e eletrônicos, com reposição de peças quando necessário. A execução deverá observar as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, boas práticas técnicas e padrões mínimos de qualidade,



garantindo o desempenho adequado, a segurança operacional e a ampliação da vida útil dos bens.

No que se refere ao suporte e à reposição, a solução contempla a pronta disponibilidade de atendimento técnico e a substituição de componentes danificados sempre que indispensável à restauração das condições normais de funcionamento das impressoras, assegurando a continuidade das atividades administrativas e reduzindo impactos operacionais. A utilização do Sistema de Registro de Preços favorece maior previsibilidade financeira, padronização dos serviços e agilidade na resposta às demandas, além de possibilitar contratações futuras ao longo da vigência da ata, sem necessidade de instauração de novos procedimentos a cada intervenção.

O encerramento do ciclo da solução ocorrerá com o término da vigência da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas, o registro das ocorrências relevantes e a avaliação dos resultados alcançados, subsidiando o aperfeiçoamento do planejamento de contratações futuras. Assim estruturada, a solução mostra-se plenamente compatível com o modelo de contratação adotado, atende de forma adequada à necessidade administrativa identificada e promove ganhos significativos de eficiência, economicidade, flexibilidade e mitigação de riscos ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação para contratação de empresa para manutenção de impressoras, deve atender aos seguintes requisitos:

- a) **Garantia de Pleno Fornecimento de Qualidade:** A empresa deverá garantir a entrega das formas de alta qualidade, conforme as especificações técnicas requeridas, assegurando que os produtos estejam dentro dos padrões de eficácia estabelecidos;
- b) **Fornecimento:** A empresa deverá ser capaz de realizar o fornecimento total, atendendo aos prazos estipulados;
- c) **Comprovação de Regularidade Fiscal:** A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista apresentando toda a documentação necessária;
- d) **Da Garantia da Contratação:** Não haverá exigência de garantia de execução contratual;
- e) A contratada deverá prestar todo o suporte necessário à administração, assumindo integralmente os custos operacionais.

Estes requisitos são fundamentais para garantir que a prestação de serviços seja realizada de forma eficaz, segura e dentro das normas legais, proporcionando os benefícios esperados para a administração.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)



6.1. A solicitação e execução da manutenção serão realizadas conforme a necessidade das secretarias municipais, mediante a emissão de Ordem de Serviço, devendo a empresa fornecer as peças necessárias.

6.2. Condições de Recebimento

6.2.1. Os serviços de manutenção serão recebidos pela Administração em duas etapas distintas:

a) Recebimento provisório, realizado por servidor designado, mediante conferência física e documental dos serviços prestados, verificando quantidades, especificações, documentação fiscal, com emissão de termo circunstanciado de recebimento provisório que atestará a realização da manutenção, sem prejuízo das verificações subseqüentes;

b) Recebimento definitivo, formalizado após verificação da conformidade técnica, adequação às especificações contratadas e funcionalidade plena, mediante testes práticos e funcionamento das impressoras, com emissão de termo de recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório.

6.2.2. O prazo previsto para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica formal aceita pela Administração, nos casos em que se fizerem necessárias avaliações técnicas especializadas ou diligências complementares.

6.3. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos estabelecido pela Administração, total ou parcialmente, os serviços e peças que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou inconformidades técnicas. Enquanto perdurarem pendências de regularização, não poderá ser formalizado o recebimento definitivo dos respectivos itens.

6.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou com as condições da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.3.2. O recebimento provisório ou definitivo dos instrumentos não exime a contratada das responsabilidades legais, técnicas e civis quanto à qualidade, integridade, segurança e regularidade dos serviços prestados, tampouco afasta a obrigação de reparação por danos eventualmente causados à Administração em razão de fornecimento inadequado ou em desconformidade com as especificações contratuais.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Ata/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata/Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas



por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução da ARP/ contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal da ARP/ contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal da ARP/contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ARP/contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal da ARP/contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal da ARP/ contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor da ARP/Contrato

7.14. O gestor da ARP/ contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor da ARP/ contrato acompanhará a manutenção das condições de



habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor da ARP/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII.DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. A Liquidação será efetuada mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IX.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, com dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal para compras e serviços em geral. Trata-se de hipótese objetiva prevista em lei, que autoriza a contratação direta, observados os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Embora caracterizada como dispensa de licitação, a contratação adotará o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, nos termos dos arts. 6º, inciso XLV, 78, inciso IV, e 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o qual admite expressamente sua utilização nas hipóteses de contratação direta.

9.2. Critério de Julgamento

9.2.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam, integral ou parcialmente, às condições técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, conforme artigo 59, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Apresentem preços superiores ao valor orçado pela Administração ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado, consideradas as peculiaridades do local de



fornecimento;

d) Omitam ou apresentem de forma incompleta ou inconsistente os elementos necessários à correta análise da viabilidade técnico-econômica da proposta;

e) Conttenham vícios insanáveis ou ilegalidades que comprometam a validade da proposta.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Serão exigidos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme detalhamento abaixo:

Serão exigidos para fins de Habilitação:

9.3.2. Da habilitação jurídica

9.3.3. Registro comercial no caso de firma individual;

9.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.3.5. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.7. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9.3.8. - Da regularidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada considerando pesquisa de mercado realizada em plataformas públicas de contratações, consulta a contratações similares de outros entes municipais e cotações diretas obtidas junto a fornecedores especializados. Foram adotadas como fontes de pesquisa:

- Cotações atualizadas obtidas diretamente junto a fornecedores especializados manutenções de impressoras, devidamente documentadas e arquivadas no processo administrativo correspondente.

A adoção de cotação direta com fornecedores justifica-se pela especificidade técnica das impressoras, cujos preços apresentam variações significativas conforme marca, qualidade de construção e características técnicas específicas. A pesquisa direta permite aferir com maior precisão os valores praticados no mercado nacional para manutenções com as especificações técnicas exigidas, assegurando razoabilidade e compatibilidade dos preços estimados.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 54.165,00 (cinquenta e quatro mil e cento**



e sessenta e cinco reais), conforme detalhamento dos valores unitários constante de documentação anexa classificada.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025 e subsequente, e com o Plano Plurianual.

11.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

XII.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Emitir Ordens de Serviço especificando detalhadamente os serviços a executar, quantitativos, localização, prazos e demais informações técnicas necessárias;

12.1.3. Disponibilizar o acesso aos locais de execução dos serviços, mediante coordenação prévia com proprietários de imóveis quando aplicável, e prestar as informações e esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual e o cumprimento das obrigações pelo Detentor da Ata, por intermédio de servidor designado como fiscal do contrato;

12.1.5. Receber os serviços executados mediante verificação técnica da conformidade com as especificações estabelecidas, atestando a perfeita execução para fins de pagamento;

12.1.6. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que sejam por ele corrigidos, refeitos ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.7. Efetuar o pagamento ao Detentor da Ata do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente instrumento;



12.1.8. Aplicar ao Detentor da Ata sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, observado o devido processo legal;

12.1.9. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Detentor da Ata no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após análise técnica da fundamentação apresentada;

12.1.10. O Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O Detentor da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações, prazos e locais estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização contratual, atendendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), respondendo integralmente por quaisquer defeitos, falhas construtivas ou degradação precoce dos sistemas implantados;

13.1.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

13.1.4. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador;

13.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, ou circunstância que impeça ou dificulte a execução regular dos serviços;



13.1.7. Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista;

13.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que a execução dos serviços causar ao Contratante ou a terceiros, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados por seus profissionais durante a execução contratual.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações



previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos



II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Nos termos da legislação vigente, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado quando o Termo de Referência apresentar nível de detalhamento suficiente para assegurar a adequada definição do objeto, sem prejuízo à verificação dos padrões mínimos de desempenho, qualidade, segurança e economicidade da contratação, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor estimado se enquadrar no limite legal previsto para contratações de serviços e compras em geral. De acordo com o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, o teto estabelecido para essa



hipótese corresponde a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)'.
'.

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras pertencentes à Administração Pública Municipal de São Sebastião do Maranhão, incluindo o fornecimento de mão de obra técnica especializada e a substituição de peças necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, e que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, verifica-se o enquadramento da contratação na hipótese legal prevista para a contratação direta.

Ressalta-se, ainda, que o presente Termo de Referência contém detalhamento técnico e operacional suficiente para garantir a adequada especificação do objeto, incluindo a descrição dos serviços a serem executados, os requisitos mínimos de contratação, o regime de execução, os critérios de julgamento, as condições de execução e pagamento, bem como as obrigações da contratada, assegurando o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade e transparência.

Dessa forma, em razão da natureza dos serviços a serem contratados, do nível de detalhamento técnico apresentado neste Termo de Referência e do enquadramento do valor estimado dentro do limite legal de dispensa, conclui-se que a elaboração formal de Estudo Técnico Preliminar se mostra dispensável, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da adequada instrução do processo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

XVII.DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Santa Maria do Suaçui/MG como



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão
CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG



competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

São Sebastião do Maranhão, 15 de Janeiro de 2026

Wakhysmam Soares Pinheiro
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

MARCAS E MODELOS DAS IMPRESSORAS	
EPSON	L3250
EPSON	L380
HP	INK TANK WIRELESS 416
HP	MFP M127FN
HP	MFP E52645
HP	P1102
HP	P1102W
HP	P1005
HP	M1132
HP	MFP-M176N
HP	M236SDW
KYOCERA	ECOSYS M2040DN/L
LEXMARK	MS310DN
PHANTUM	P2500W
RICOH	SP 4510SF
RICOH	SP 3510SF
RICOH	SP 2851
RICOH	SP 377SFNWX
RICOH	MP 301SPF
SAMSUNG	PRO XPRESS 3375FD
SAMSUNG	XPRESS M2020W
SAMSUNG	ML-1860



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Município de São Sebastião do Maranhão/MG

Ref: **Aviso Dispensa Presencial nº 001/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- a. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d. Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f. Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- j. Sim, ME - Sim, EPP - Não, outros enquadramentos.



k. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Presencial e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

l. Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1. Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2. Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3. Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Dispensa, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5. Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Município de São Sebastião do Maranhão.

_____, _____, _____ de 202_.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

ANEXO III
MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:	CNPJ:		
Endereço:			Nº:
Complemento:			CEP:
Bairro	Cidade/Estado:		
Telefones:			
Banco:	Agencia:	Conta Corrente:	
Representante:			
E-mail:			

A empresa supracitada propõe fornecer ao Prefeitura de São Sebastião do Maranhão, em estrito cumprimento ao previsto no Aviso da Contratação Direta, especialmente no que tange às Especificações do Objeto (Anexo I do aviso):

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01					
				Valor Total	R\$

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Aviso de Contratação Direta nº 001/2026 da Prefeitura de São Sebastião do Maranhão, declaramos que:

- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direto ou indiretamente no fornecimento dos bens e ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Aviso de Contratação Direta, e seus anexos;
- Os itens ofertados atenderão a todos as exigência e especificações técnicas do respectivo Aviso, em especial as do termo de referência;
- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta dias) corridos, contados da data de abertura da sessão publica de Contratação Direta.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2026.

Representante Legal



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº 001/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO Nº ___/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.409.177/0001-01, com Sede à Praça Serra Negra, Nº 209, Centro, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela Sua Prefeita Sra. **Sabrina Mesquita Lima**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A empresa _____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, doravante denominada **CONTRATADA**. **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:** _____.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 011/2026, Dispensa Presencial nº. 001/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG**, em atendimento às demandas do Município de São Sebastião do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação Nº 011/2026 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Nº 001/2026 independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado total deste contrato é de R\$ _____, que serão pagos em parcelas fixas mensais no valor de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2 do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Presencial nº 001/2026 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na dispensa à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Presencial, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Presencial nº 001/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 011/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2. A contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo setor responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 072/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Sebastião do Maranhão, ____ de _____ de 2026.

Sabrina Mesquita Lima
Prefeita Municipal

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____